

RECOMENDAÇÃO N. 24/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/93, e arts. 6º, XX e 8º, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 12/93,

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados nas normas constitucionais e legais atinentes à moralidade, à legalidade e à eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste Órgão a ocorrência de situação em que banca examinadora de teste seletivo municipal recusou declaração de conclusão de curso de pós-graduação (mestrado), apresentada por candidata na etapa de avaliação de títulos, sob a justificativa de ausência do diploma formal, ainda não expedido;

CONSIDERANDO que a declaração apresentada teria sido emitida por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), atestando o cumprimento de todos os requisitos do curso de mestrado, e, portanto, seria documento idôneo à comprovação da titulação, sobretudo na ausência de exigência específica no edital quanto à forma exclusiva de apresentação do diploma;

CONSIDERANDO que a atuação administrativa deve se pautar, além da legalidade estrita, também pelos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, finalidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal ;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria no sentido de que não pode a falta da apresentação do diploma ser óbice a assunção de cargo público ou mesmo a contabilização de título em concurso, se por outros documentos idôneos se comprove a conclusão do curso superior, mesmo que pendente alguma formalidade para a expedição do diploma (STJ - AgInt no REsp: 1713037 DF 2016/0295235-0, Relator.: Ministro SÉRGIO KUKINA, Data de Julgamento: 16/12/2019, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2019);

RESOLVE RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO e às comissões organizadoras de concursos e processos seletivos municipais que:

1. Em certames futuros, observem os princípios constitucionais da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia e eficiência no julgamento da fase de títulos;
2. Assegurem a aceitação de declarações de conclusão de cursos expedidas por instituições reconhecidas, quando o candidato não dispuser de diploma ou certificado formal de conclusão apenas por questão burocrática;
3. Avaliem, caso a caso, a idoneidade e a suficiência do documento apresentado pelo candidato, levando em consideração a finalidade da etapa de títulos e os princípios da boa-fé e da segurança jurídica.

Publique-se.

Encaminhe-se cópia ao Município de São Raimundo Nonato, por meio de sua Procuradoria Jurídica e da Secretaria Municipal de Educação.

São Raimundo Nonato, datado e assinado eletronicamente.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

